

LEI Nº 14, de 31 de maio de 1948

Autoriza a reconstrução da linha telefônica entre esta cidade e o Distrito de Itatiaiuçu.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaúna procederá a reconstrução da linha telefônica Itaúna-Itatiaiuçu.

Art. 2º Fica aberto um crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00) para os referidos serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de maio de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário